

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino	
Comissão Temporária	Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucimeire Cabral de Santana e Bahij Amin Aur	
Resolução CME nº 06/19	Aprovada em Sessão Plenária de 10/12/2019	Publicado em DOC DE 19/12/2019 pgs. 16 e 17

01	O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na
02	Lei Federal 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando a
03	necessidade de atualização das normas que estabelecem as diretrizes para a
04	elaboração do Regimento Escolar, constantes na Indicação CME nº 04/97 e respectiva
05	Deliberação CME nº 03/1997 e, com base na Recomendação CME 06/2019,
06	RESOLVE:
07	Capítulo I
08	Das Disposições Gerais
09	Art. 1º As normas estabelecidas nesta Resolução referem-se às Unidades que
10	oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, assim compreendidas:
11	I. <i>Rede Municipal de Ensino:</i>
12	a. criadas, mantidas e geridas pela Secretaria Municipal de Educação (SME),
13	constituindo a <i>Rede Direta</i> ;
14	b. mantidas em articulação da SME com outras Secretarias e órgãos públicos
15	municipais;
16	c. geridas <i>em Parceria</i> da SME com Organizações da Sociedade Civil (OSC),
17	constituindo a Rede Parceira Indireta/Rede Parceira Particular (RPI/RPP);
18	II. <i>Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa</i>
19	<i>privada.</i>
20	Art. 2º As Unidades de Educação Infantil da Rede Direta: Centro de Educação Infantil
21	(CEI), Centro de Educação Infantil Indígena (CEII), Centro Municipal de Educação

22 Infantil (CEMEI), Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), Escola Municipal de
23 Educação Bilingue para Surdos (EMEBS); as Unidades de outras Secretarias e outros
24 órgãos públicos municipais: Centro de Convivência Infantil (CCI); as Unidades da Rede
25 Parceira Indireta/Rede Parceira Particular: Centro de Educação Infantil; bem como as
26 instituições de Educação Infantil criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa
27 privada, todas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, devem elaborar seu
28 Regimento Educacional ou promover as necessárias atualizações regimentais, fazendo
29 uso de sua autonomia, conforme é conferido pela LDB, nos termos da presente
30 Resolução.

31 **Art. 3º** O Regimento Educacional, considerado como o instrumento regulatório da
32 Unidade Educacional, a ser construído coletivamente, define as regras gerais e
33 específicas da Unidade, às quais toda a comunidade educacional: gestores, quadro
34 docente, quadro de apoio, bebês, crianças e seus responsáveis, estão subordinados.

35 **Art. 4º** As Unidades de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino
36 devem submeter seus Regimentos Educacionais e respectivas alterações regimentais à
37 aprovação da Secretaria Municipal de Educação, pelos seus órgãos regionais.

38 **Art. 5º** Na elaboração do Regimento Educacional de Unidade de Educação Infantil,
39 indicadas nos artigos 1º e 2º, devem constar, de modo conciso e direto, os seguintes
40 tópicos:

- 41 I. Identificação da Unidade;
- 42 II. Objetivos;
- 43 III. Estrutura Organizacional;
- 44 IV. Organização Didático-Pedagógica;
- 45 V. Regime Escolar.

46 **Capítulo II**

47 **Da Identificação da Unidade Educacional**

48 **Art. 6º** No tópico *Identificação* deve constar com clareza:

- 49 I. Denominação e endereço;
- 50 II. Tipo e dependência administrativa;
- 51 III. Entidade mantenedora;
- 52 IV. Patrono ou equivalente;
- 53 V. Ato administrativo de autorização e,
- 54 VI. Ato de criação quando se tratar da Rede Direta

55 **Art. 7º** A Unidade de Educação Infantil, com as especificidades e possibilidades da

56 faixa etária atendida (zero a cinco anos), na elaboração do seu Regimento Educacional
57 ou alterações regimentais, deve considerar as normas que dizem respeito a essa etapa
58 da Educação Básica.

59 **Capítulo III**

60 **Dos Objetivos**

61 **Art. 8º** Para indicar os objetivos da Unidade e de sua oferta educativa, o Regimento
62 Educacional deve considerar as bases que norteiam as ações educativas para
63 proporcionar uma Educação Infantil plena e saudável, que fortaleça o compromisso
64 com os marcos legais e normativos mais pertinentes em defesa da infância, todos eles
65 tendo como premissa que *o cuidar e o educar são indissociáveis*, os quais são o Marco
66 Legal da Primeira Infância, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
67 (DCNEI) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

68 **§ 1º** A Lei nº 13.257/2016, considerada o *Marco Legal da Primeira Infância*, pavimentava
69 o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças e o que deve determinar a
70 formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, e traz
71 como um dos objetivos da Unidade de Educação Infantil garantir o direito de brincar a
72 todas as crianças.

73 **§ 2º** A Resolução CNE/CEB nº 05/2009, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº
74 20/2009, que estabelece as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*
75 (DCNEI), traz como finalidade desta o desenvolvimento integral do bebê e da criança
76 até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social,
77 respeitados os princípios éticos, estéticos e políticos.

78 **§ 3º** A *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)*, instituída pela Resolução CNE/CP nº
79 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017, orienta que os Eixos
80 Estruturantes da *interação* e das *brincadeiras* assegurem os direitos de aprendizagem
81 e desenvolvimento integral dos bebês e crianças, a saber: conviver, brincar, participar,
82 explorar, expressar e conhecer-se.

83 **Art. 9º** A Unidade de Educação Infantil deve, para elencar seus objetivos, considerar
84 ainda, em especial, seu território com suas características locais, sua identidade
85 institucional, suas escolhas coletivas e decisões pedagógicas.

86 **Parágrafo Único.** Devem ser consideradas as necessidades, identidades e
87 possibilidades de todos os bebês e crianças.

88 **Capítulo IV**

89 **Da Estrutura Organizacional**

90 **Art. 10.** A Unidade de Educação Infantil deve prever no Regimento o seu Quadro de

RESOLUÇÃO CME Nº 06/19

91	Pessoal:
92	I. Equipe Gestora, composta por, no mínimo:
93	a) Diretor de Escola,
94	b) Coordenador Pedagógico;
95	II. Equipe Docente, composta de Professores em número suficiente, considerando a
96	relação bebê/professor e criança/professor;
97	III. Equipe de Apoio com permanência durante todo o período de atendimento de
98	bebês e crianças.
99	Parágrafo Único. Unidades, criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada,
100	de pequeno porte, compreendidas como aquelas que atendem até 79 (setenta e nove)
101	bebês e crianças sendo, no máximo, 14 (catorze) bebês, têm a possibilidade de
102	acumulação da função do Diretor da Unidade com a do Coordenador Pedagógico.
103	Art. 11. As atribuições e competências de cada integrante do Quadro de Pessoal
104	devem constar no Regimento Educacional, considerando os princípios gerais para o
105	desenvolvimento do trabalho pelas diferentes equipes:
106	I. Equipe Gestora – integrada por, no mínimo Diretor de Escola e Coordenador
107	Pedagógico, é responsável pela administração e coordenação dos recursos e das
108	ações curriculares propostas no Projetos Pedagógico da unidade educacional.
109	a. A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a do gestor responsável
110	pela coordenação do funcionamento geral da escola;
111	b. A função do Coordenador Pedagógico é a articulação e acompanhamento dos
112	programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional,
113	em consonância com as diretrizes da política educacional e da legislação em vigor.
114	II. Equipe Docente – responsável pelo desenvolvimento do projeto pedagógico da
115	unidade desde os momentos de discussão, definição e construção com o coletivo
116	de Professores, Coordenador Pedagógico, Diretor da Escola e comunidade, no
117	cotidiano de trocas com os bebês e as crianças, visando seu desenvolvimento
118	integral.
119	III. Equipe de Apoio – as atribuições e competências da equipe de apoio referem-se ao
120	suporte necessário para que o projeto pedagógico da unidade seja desenvolvido de
121	forma satisfatória, e deve ter como princípio o caráter educacional de suas ações.
122	§ 1º As Unidades da Rede Direta têm o Quadro de Pessoal e as atribuições e
123	competências dos seus integrantes estabelecidos por legislação própria vigente.
124	§ 2º As Unidades da RPI/RPP têm o Quadro de Pessoal conforme estabelecido no
125	respectivo Termo de Colaboração, e as atribuições e competências, dos seus
126	integrantes, estabelecidas pela respectiva OSC, de acordo com os princípios gerais
127	contidos no caput e a legislação vigente;
128	§ 3º As Unidades criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada devem
129	estabelecer com a equipe educativa as atribuições e competências de cada segmento,

130	considerando o número de integrantes do Quadro de Pessoal, a formação e
131	habilitação exigidas para cada função e os princípios contidos no caput deste artigo.
132	Art. 12. Os direitos e deveres de todos os segmentos da comunidade educativa devem
133	constar no Regimento Educacional, em consonância com o artigo anterior e tendo
134	como premissas, o reconhecimento da faixa etária atendida, o respeito às
135	famílias/responsáveis pelos bebês e crianças, às regras estabelecidas em conjunto e os
136	princípios para educação democrática:
137	I. Do Quadro de Pessoal
138	a) As Unidades da Rede Direta têm esses direitos e deveres estabelecidos por
139	legislação própria vigente;
140	b) As Unidades da RPI/RPP têm estabelecidos esses direitos e deveres pela
141	respectiva OSC, respeitada a legislação trabalhista e a habilitação
142	necessária definida na legislação que regulamenta a formalização dos
143	termos de colaboração;
144	c) As Unidades criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada devem
145	estabelecer os direitos e deveres de cada integrante, respeitada a
146	legislação trabalhista e a habilitação necessária.
147	II. Dos bebês, crianças e seus responsáveis
148	a) Os direitos já estabelecidos na legislação, em especial no Estatuto da Criança e
149	do Adolescente (ECA) e no Marco da Primeira Infância;
150	b) A garantia do estabelecido no Projeto Pedagógico da Unidade;
151	c) O cumprimento do contrato de serviços assinado pelas duas partes;
152	d) Os deveres dos responsáveis quanto à frequência e acompanhamento da
153	aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças.
154	Art. 13. A Equipe Gestora da Unidade de Educação Infantil, como articuladora de todo
155	o processo educacional, deve ser exercida por profissional habilitado, considerando:
156	I. A abrangência do seu horário de trabalho, durante todo o tempo de atendimento
157	dos bebês e das crianças;
158	II. A previsão de, nos impedimentos e horários de ausência do Diretor e/ou
159	Coordenador Pedagógico, permanecer na Unidade profissional igualmente
160	habilitado para sua substituição;
161	III. A inclusão, no Quadro de Pessoal da Unidade, do profissional referido no inciso
162	anterior.
163	Art. 14. Com a finalidade de garantir a gestão democrática – participação,
164	transparência e socialização - o Regimento das Unidades de Educação Infantil deve
165	prever órgãos de apoio, tais como, Conselho de Escola, Conselho Mirim, Associação de
166	Pais e Mestres, Assembleia Mirim.

167 **Parágrafo Único.** Na Rede Direta, por normas da SME, órgãos de gestão democrática
168 têm estabelecidas regras próprias, a serem consideradas por suas Unidades para
169 Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola (CEI, CEII, CEMEI, EMEI, EMEBS)

170 **Capítulo V**
171 **Da Organização Didático-Pedagógica**

172 **Art. 15.** O Regimento deve indicar os espaços que contemplem as diferentes faixas
173 etárias da Educação Infantil, e as necessidades e possibilidades dos bebês e crianças,
174 em sua integralidade, em consonância com os princípios contidos nas Diretrizes
175 Curriculares e, em consonância com os Campos de Experiências definidos pela BNCC.

176 **Art. 16.** Devem ser indicados os tempos, estabelecidos sem fragmentação, sem
177 compartimentação e o rigor de escolarização, considerando que os Campos de
178 Experiências têm, entre si, articulação e conexão.

179 **Art. 17.** Deve ser consignada a relação do número de bebês e ou crianças por
180 professor que assegure o estabelecido em legislação própria, ou em normas deste
181 Conselho de Educação ou da Secretaria Municipal de Educação, visando à segurança e
182 à qualidade de atendimento.

183 **Art. 18.** A Unidade de Educação Infantil, conforme norma municipal, tem no mínimo
184 200 (duzentos) dias de trabalho educacional ao ano.

185 **Parágrafo Único.** O atendimento pode ser ininterrupto, conforme critério estabelecido
186 pela entidade ou órgão mantenedor ou a Secretaria Municipal de Educação para sua
187 Rede, considerando as necessidades apontadas pela comunidade atendida e
188 cumpridas as obrigações trabalhistas.

189 **Art. 19.** Como o acesso à Educação Infantil é condicionado à faixa etária, conforme
190 normas vigentes, o Regimento deve prever que:

191 I - nas Unidades da Rede Direta e RPI/RPP a matrícula é assegurada por processo
192 impessoal e transparente, a partir do cadastro no Sistema Escola *on line*,
193 conforme critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal
194 de Educação.

195 II - nas Unidades criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada, o
196 processo de matrículas deve estar estabelecido por critérios claros, sem nenhum
197 tipo de discriminação e/ou seleção.

198 **Art. 20.** Para a articulação entre Unidade Educacional e famílias/responsáveis dos
199 bebês e crianças, o Regimento deve considerar os processos de transição nas

200	diferentes fases do seu desenvolvimento, visando sempre o melhor atendimento, sem
201	rupturas bruscas: da família para a Creche, da Creche para a Pré-Escola, da Pré-Escola
202	para o Ensino Fundamental.
203	Art. 21. A articulação da escola com a comunidade deve ter regras claras que
204	favoreçam a convivência e troca de experiências para garantia dos direitos dos bebês
205	e das crianças.
206	Art. 22. O Regimento deve explicitar a forma de participação das famílias/
207	responsáveis pelos bebês e crianças no desenvolvimento da rotina educacional.
208	Art. 23. O Regimento deve conter normas de convivência entre todos os integrantes
209	da comunidade educativa.
210	Art. 24. O Regimento deve dispor sobre a avaliação institucional, a qual se estabelece
211	na reflexão permanente e contínua de todos os atores sobre o acompanhamento do
212	movimento nas relações e interações que acontecem na Unidade, no
213	desenvolvimento do Projeto Pedagógico, no alcance dos objetivos propostos, servindo
214	de ferramenta para as alterações possíveis e necessárias no cotidiano.
215	Parágrafo Único. O registro do cotidiano na Unidade Educacional deve ocorrer
216	sistematicamente, para subsidiar decisões pedagógicas compartilhadas e o
217	desenvolvimento do Projeto Pedagógico.
218	Capítulo VI
219	Do Regime Escolar
220	Art. 25. A Unidade de Educação Infantil deve ser organizada para o atendimento das
221	necessidades e possibilidades dos bebês e das crianças.
222	Art. 26. No Regimento deve ser explicitado o conjunto de normas que regulamentam
223	o Regime Escolar dos bebês e das crianças, desde a matrícula, visando a garantir o
224	acolhimento necessário para acesso e permanência, o acompanhamento de sua
225	aprendizagem e desenvolvimento, bem como os registros de seus avanços,
226	observados os critérios de idade e frequência estabelecidos na legislação vigente.
227	Art. 27. Devem ser definidos no Regimento os procedimentos relacionados com a:
228	I - <i>Matrícula inicial</i> - procedimento pelo qual se efetiva o ingresso em um dos anos
229	da Educação Infantil, por meio de registro fidedigno com preenchimento de
230	documento próprio (Ficha de Matrícula);
231	II - <i>Matrícula por transferência</i> - realizada a qualquer época do ano, por solicitação

RESOLUÇÃO CME Nº 06/19

- 232 da família/responsável e destinada aos bebês e às crianças provenientes de
233 outras Unidades Educacionais, inclusive do Exterior;
- 234 III - *Organização dos agrupamentos* – devem ser definidas as formas de
235 agrupamentos dos bebês e das crianças, considerando as especificidades de cada
236 faixa etária, respeitando a proporção adulto/bebê, adulto/criança e a capacidade
237 física dos espaços de atendimento, conforme legislação vigente;
- 238 IV - *Avaliação da aprendizagem e desenvolvimento* – a análise e a reflexão sobre os
239 registros contidos na documentação pedagógica e nos relatórios contendo a
240 trajetória percorrida pelos bebês e pelas crianças no contexto educacional,
241 devem fornecer aos educadores os elementos necessários para a continuidade do
242 trabalho pedagógico, seja na própria Unidade, seja em outra de Educação Infantil
243 ou no Ensino Fundamental, para transições sem rupturas;
- 244 V - *Acompanhamento da frequência* - devem ser definidas as formas de
245 acompanhamento da frequência de todos os bebês e crianças matriculados, bem
246 como a forma de conscientização dos responsáveis sobre a importância da
247 frequência para a aprendizagem e desenvolvimento do bebê e da criança e a
248 efetivação do Projeto Pedagógico da Unidade;
- 249 VI - *Expedição de documentos de vida escolar* - a documentação expedida pela
250 Unidade de Educação Infantil deve possibilitar a comprovação de frequência e os
251 processos de aprendizagens e desenvolvimento dos bebês e das crianças;
- 252 **§1º** A ausência de documentos pessoais não pode impedir o acesso da criança à
253 Educação Infantil.
- 254 **§2º** Em caso de solicitação de transferência pela família/responsável, as crianças em
255 idade de escolaridade obrigatória têm garantia de vaga em Unidade da Rede Pública.
- 256 **§3º** As formas de agrupamento definidas regimentalmente não devem impedir as
257 experiências e vivências entre as diferentes faixas etárias, as quais devem estar
258 previstas no Projeto Pedagógico da Unidade.
- 259 **§ 4º** No acompanhamento da frequência das crianças com idade de 4 e 5 anos, por
260 estarem em idade de escolaridade obrigatória, deve ser exigida a frequência mínima
261 de 60% (sessenta por cento) do total de dias de trabalho escolar.
- 262 **§ 5º** A baixa frequência da criança não pode implicar em retenção.
- 263 **§ 6º** O comprovante de frequência e os relatórios que tratam das aprendizagens e do
264 desenvolvimento não têm caráter de certificação como conclusão de curso.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

- 267 **Art. 28.** As Unidades de Educação Infantil podem, de imediato, promover a elaboração
268 de seu Regimento Educacional ou as necessárias atualizações regimentais de acordo
269 com a presente Resolução, tendo o prazo máximo de até 31 de dezembro de 2020

RESOLUÇÃO CME Nº 06/19

270 para sua efetivação.

271 **Parágrafo único.** A SME, pelos seus órgãos regionais, deve orientar as Unidades de
272 Educação Infantil para a elaboração ou atualização regimental.

273 **Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
274 disposições em contrário, em especial as da Deliberação CME nº 03/97 atinentes ao
275 Regimento Educacional das Unidades de Educação Infantil.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Emília M. Bezerra Cipriano Castro Sanches
Conselheira Relatora

Luci Batista Costa Soares de Miranda
Conselheira Relatora

Lucimeire Cabral de Santana
Conselheira Relatora

Bahij Amin Aur
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente
Recomendação.

Sala do Plenário, em 10 de Dezembro de 2019.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência